

1ª Questão : Disserte sobre Teoria do Crime:

2ª Questão : Disserte sobre Vitimologia:

O termo vitimologia é recente, deriva do latim *victima* e da raiz grega *logos*, empregado pela primeira vez por Benjamin Mendelson em 1947, numa conferência pronunciada no Hospital do Estado, em Bucareste, mas o seu objeto, os mecanismos legais de amparo à vítima de um dano, remontam à longínqua antigüidade.

Desde os tempos remotos, já encontrava-se a preocupação com a reparação do dano por atos ilícitos de seus vitimizadores, preocupação esta que subsiste até hoje e é objeto de estudo da Vitimologia Moderna.

Destarte, o Código de Ur-Nammu (2000 a . C.), as Leis de Eshnunna, o Código de Hammurabi, da Babilônia (23 a.C.), o Código de Manu (5 séculos antes da era Cristã), a Legislação Mosaica (1.500 a . C), o Talmude, passando pelo Direito Romano, as escolas penais, o Direito Canônico, etc., todos testemunham teses vitimológicas, notadamente o socorro à vítima e o aguçado sentido de reparação do dano, decorrentes ora da imposição sagrada da divindade, ora da manifestação do poder político dos governantes, ora do anseio de um povo sedento por justiça, imperativo de consciência dos povos.

Os antigos, porém, não trabalhavam com clareza com os conceitos de personalidade, de características biológicas, psicológicas, de tendências vitimizantes, de comportamento desviante, menos ainda de culpabilidade (conceito moderno) ou de conduta social, atitudes e motivações, estímulos e respostas, consciência ou inconsciência, etc., mas

tinham com bastante nitidez a noção de justiça e de reparação do dano causado injustamente, fundamental preocupação da atual vitimologia.

Hodiernamente, a vitimologia destina-se a estudar a complexa órbita da manifestação do comportamento da vítima, face ao crime, ou ao dano culposos, ao abuso do poder, bem como frente a todo e qualquer processo vitimizante, numa visão interdisciplinar em seu universo biopsicossocial, procurando encontrar alternativas de proteção, material ou psicológica, às vítimas.

Em outras palavras, a vitimologia, desde os primórdios, ainda quando o seu conceito não era conhecido, em toda a sua história e no presente, tem procurado desenvolver uma atividade ora prevenindo a vítima de processos vitimizantes, ora estudando e pesquisando a personalidade da vítima, bem como o seu comportamento diante de um processo de vitimização, ora tentando buscar alternativas que lhe assegurem a reparação de um dano.

Tem-se discutido hodiernamente sobre a cientificidade da vitimologia. O primeiro defensor da vitimologia como ciência foi Benjamim Mendelson, argumentando que, durante séculos, o delinqüente era estudado exclusivamente pelo Direito. Somente a partir da segunda metade do século XVIII, como conseqüência de verdadeira revolução operada no pensamento científico, através do movimento positivista, o criminoso passou a ser visto como um sujeito de estudo numa ciência positiva. Atualmente, impõe-se também como sujeito dessa ciência positiva a vítima.

O primeiro momento dessa ciência ocupou-se, portanto, da terapêutica e da profilaxia do crime, tendo como ponto de partida o objeto central, a pessoa do delinqüente. Já num segundo momento ela passou

a ocupar-se da terapêutica e da profilaxia que tem como alvo a personalidade da vítima.

A partir desse segundo momento, Mendelson define a Vitimologia como ciência sobre as vítimas e a vitimização, adotando como conceito de vítima não apenas aquela que sofre um delito, mas a vítima de toda e qualquer espécie de conduta ilícita do homem.

Apesar dos esforços de Mendelson no sentido de delimitar a abrangência da vitimologia, a definição desta ainda não se encontra bem nítida, fato constatado em todo e qualquer movimento cultural ou científico. Senão vejamos:

Para Raúl Goldstein (Diccionario de Derecho Penal y Criminología, Astrea, Buenos Aires, Argentina, 1978. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 81), a Vitimologia é “ Parte da criminologia que estuda a vítima não como efeito conseqüente da realização de uma conduta delitativa,mas como uma das causas, às vezes a principal, que influenciam na produção do delito”.

Hans Göppinger leciona em sua *Criminologia* (Editora Reus, Espanha, 1975, p. 362. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 81) que a Vitimologia representa de fato um determinado departamento do campo total relativamente fechado da Criminologia empírica, e, em particular, do complexo problema : o delinqüente em suas interdependências sociais”.

Outro criminólogo a interessar-se pela matéria foi David Abrahamsen (La Mente Asesina, Fondo de Cultura Económica, México, 1976, p. 11. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 81), ensinando que a “ Vitimologia compreenderia o estudo científico da personalidade e outorgaria atenção toda especial aos fatores pertinentes ao desenvolvimento emocional e social da pessoa (ou do grupo) que se tornou vítima de um crime”.

Para Ramírez González (La Victimología, Editora Temis, Colômbia, 1983, p. 7. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 85) , vitimologia é “o estudo psicológico e físico da vítima que, com o auxílio das disciplinas que lhe são afins, procura a formação de um sistema efetivo para a prevenção e controle do delito”.

Observe-se que todos os doutrinadores supramencionados adotam uma definição bastante restrita acerca da vitimologia, já que, apesar da preocupação com a vítima, tratam apenas das vítimas de crime, tomando a vitimologia como ramo, parte, da criminologia e não como ciência autônoma, tal qual preceituado por Mendelson.

Como defensores da autonomia da vitimologia tem-se a criminóloga venezuelana Lola Aniyar Castro, assumindo, todavia, posição mais moderada que Mendelson, considerado pela crítica como radical. Essa autora considera a vitimologia “ainda em seu estado em seu estado atual de simples hipótese de trabalho, como objeto de uma possível ciência autônoma” (Victimología. Universidade de Zulia, Venezuela, 1969, p. 27. Apud: Heitor

Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 122).

Sempertegui, também moderado, entende que a Vitimologia, no momento, nada mais é do que “ o esboço de uma esperança e uma possibilidade de que ela venha a tornar-se ciência” (La Víctima em la Estafa, in Estudios de derecho Penal y Criminología, p. 63. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 122).

Israel Drapkin, diretor do Instituto de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade hebraica de Jerusalém, foi outro ardoroso defensor da Vitimologia como ciência autônoma, defendendo que esta “ basicamente refere-se ao estudo da vítima, e é precisamente essa definição plural a que credencia a possibilidade do estudo do sujeito, desde um grande número de aspectos diferentes e antagônicos” (Victimology, A New Focus, Lexington Books, EUA, 1974, vol. I, p. XIII. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 122).

Edmundo Oliveira também é favorável ao entendimento de que a Vitimologia deve ser tida como ciência, quando assim se posiciona: “Na modesta opinião do autor destas linhas, na fase inaugural, engatinha, tropeça e vai ajuntando os seus materiais na medida em que se afirma. A Matemática se iniciou da maneira mais empírica possível: contando nos dedos. E muitos séculos decorreram até que os sumerianos inventassem as tábuas de calcular. A Química foi alquimia, de mistura com superstição. A Física deu seus primeiros passos com rudimentos de mecânica. A Agronomia começou rudimentar e foi aos poucos crescendo com drenagem dos pântanos e a irrigação dos desertos. A invenção do arado representou um grande avanço. A

Astronomia foi a princípio astrologia, cultivada para a predição do futuro. A Medicina egípcia encarava a doença como obra do Demônio (Crimes e Corrupção, Rio de Janeiro, Forense, 1991, p. 97. Apud: Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993,p. 123).

Conforme o ilustre professor Heitor Piedade Jr., “Inúmeros outros autores acolheram a tese da autonomia científica da Vitimologia. A grande maioria dos estudiosos, porém, tem-se inclinado por uma posição moderada, entendendo-se cuidar, por enquanto, de um estudo científico, uma proposta de estudo da vítima. Nesse sentido, encontram-se aqueles que entendem que a Vitimologia deve ser tida como ramo da Criminologia, como vão ser encontrados autores que a citam como ramo da Psicologia e até há aqueles que se recusam a acreditar na própria existência desse ramo do conhecimento humano...” (Heitor Piedade Jr. Vitimologia . Evolução no Tempo e no Espaço. Livraria Freitas Bastos, Rio, 1993, p. 123).

A verdade é que, conforme asseverado pelo professor Heitor Piedade Jr., não há muita importância da rotulação da vitimologia como ciência, devendo-se considerar como relevante o conhecimento da complexa órbita de manifestação da vítima, face ao delito, ou ao dano negligente, aos abusos de poder, bem face a todo e qualquer processo vitimizante, numa visão interdisciplinar, no universo biopsicossocial da vítima, tentando buscar alternativas para prevenção e reparação nos processos de vitimização.

Por fim, transcreva-se a brilhante definição de Vitimologia, formulada pelo desembargador Eduardo Mayr : “ Vitimologia é o estudo da vítima no que se refere a sua personalidade, quer do ponto de vista biológico, psicológico e social, quer do de sua proteção social e jurídica, bem como dos meios de vitimização, sua inter-relação com o vitimizador e aspectos interdisciplinares e comparativos. Não é apenas o estudo da vítima do crime, o que seria tão limitado e estranho quanto se afirmar que a criminologia se ocuparia apenas dos homicidas, ou a medicina se concentraria apenas na AIDS, abandonando as demais doenças” (Atualidades Vitimológicas, em Vitimologia em Debate, pp. 18/19).

3ª Questão : Disserte sobre Comportamento Social Patológico:

A pessoa do delinqüente alcançou o seu máximo protagonismo como objeto das investigações criminológicas durante a etapa positivista. O princípio da “diversidade”, que inspirou a Criminologia tradicional (o delinqüente como realidade biopsicopatológica) o converteu no centro quase que exclusivo da atenção científico.

Na moderna Criminologia, no entanto, o estudo do homem delinqüente passou a um segundo plano, como conseqüência do giro sociológico experimentado por ela e da necessária superação dos enfoques individualistas em atenção aos objetivos político-criminais. O centro de interesse das investigações - ainda que não tenha abandonado a pessoa do infrator – deslocou-se prioritariamente para a conduta delitiva mesma, para a vítima e para o controle social. Em todo o caso, o delinqüente é examinado em suas interdependências sociais, como unidade biopsicossocial e não de uma perspectiva biopsicopatológica como sucedera com tantas obras clássicas

orientadas pelo espírito individualista e correcionalista da Criminologia tradicional.

Hoje não se pode negar a imagem muito mais rica, dinâmica, pluridimensional e interativa do ser humano dada por disciplinas empíricas como a Psicologia, as ciências da conduta etc. O indivíduo não é um ser solitário, desarraigado, que se enfrenta com sua liberdade existencial sem condicionamentos, sem história; porém, tampouco é uma mera concatenação de estímulos e respostas, uma máquina de reflexos e hábitos, ou um prisioneiro de seu código biológico e genético, que mira só o passado; nem uma peça insignificante na engrenagem do universo social, mero observador passivo do acontecimento histórico ou vítima das estruturas que ele mesmo criou.

Obviamente existem infratores anormais, como também existem anormais que não delinqüem. O postulado da normalidade do homem delinqüente só pretende expressar um claro rechaço à tradicional correlação crime/anormalidade do infrator. Buscar em alguma misteriosa patologia do delinqüente a razão última do comportamento criminal é uma velha estratégia tranquilizadora. Estratégia ou pretexto que, por outro lado, carece de apoio real, pois são tantos os sujeitos “anormais” que não delinqüem como os “normais” que infringem as leis.

Hoje já não se pode sustentar que o delinqüente seja um louco ou que a loucura gere necessariamente criminalidade. Não é verdade que todo o delinqüente é um psicopata, do mesmo modo que nem todo psicopata delinqüe.

Apenas a partir do século XIX começou a ser feita a distinção entre delinqüente e enfermo mental. Até então, acolha-se a tese de que o infrator necessariamente sofre algum tipo de patologia que o torna

distinto do homem são e honesto e que o crime é consequência precisa desta patologia.

Difícil ainda é delimitar os conceitos de saúde e enfermidade mental. Como saber-se se um delinqüente sofre ou não de normalidade mental. Se no campo da medicina tais noções são conflitivas, mais problemas suscitam a Psiquiatria, pois as fronteiras entre saúde enfermidade, normalidade e anormalidade, parecem, em boa medida, circunstanciais, relativas e mutantes.

A sociedade teme muito o enfermo mental (mais pela sua imprevisibilidade do que pelo perigo que ele representa). Sem embargo, o delinqüente psicopata significa um percentual muito reduzido no total da população delinqüente, pois a experiência demonstra que a maioria dos infratores da lei é surpreendentemente normal, considerando-se o ponto de vista psíquico: o problema consiste, freqüentemente, não em que determinadas personalidades estejam mal-estruturadas ou inadaptadas, senão que se encontram bem dispostas e adaptadas a vida e aos valores criminais.

Salvo exceções determinadas, a conexão entre a enfermidade mental e o crime é muito débil. Sabe-se muito mais sobre enfermidades e transtornos mentais sob o ponto de vista psicopatológico e clínico que criminológico. Corresponde à Psiquiatria Criminal verificar a relação específica que possa existir entre a psicose, a esquisofrenia, a epilepsia, a oligofrenia, a neurose, etc. e concretos comportamentos criminais.